ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.261 de 26 de outubro de 2010.

DISPÕE SOBRE A POLUIÇÃO VISUAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º A colocação, instalação ou afixação de out-doors, placas, faixas ou cartazes na área territorial do Município é considerada, para efeitos desta lei, poluição visual.

Art. 2.º Fica proibida a colocação, instalação ou afixação de out-doors, placas, faixas ou cartazes na área territorial do Município, em especial junto às rodovias, estradas, ruas, prédios, árvores e canteiros.

Art. 3.º Excetuam-se ao artigo anterior a colocação, instalação ou afixação de out-doors, placas, faixas ou cartazes junto aos imóveis próprios do proprietário do estabelecimento comercial ou industrial ou do responsável por evento de divulgação temporária.

Parágrafo único. Os imóveis locados igualmente poderão conter out-doors, placas, faixas ou cartazes junto aos prédios ou terrenos, desde que veiculando a própria atividade explorada naquele local e somente enquanto esta permanecer ativa.

Art. 4.º As entidades sem fins lucrativos, tais como associações, centros comunitários, clube de mães, centros de terceira idade e os estabelecimentos de ensino, poderão dispor de espaços para veiculação publicitária para arrecadação de fundos para suas manutenções.

Art. 5.º É permitida a colocação, instalação ou afixação de out-doors, placas, faixas ou cartazes na área territorial do Município quando voltadas a veiculação publicitária de eventos temporários de interesse da coletividade municipal.

Art. 6.º A colocação, instalação ou afixação de out-doors, placas, faixas ou cartazes na área territorial do Município deverá ser autorizada pelo Município.

Parágrafo único. Quando a colocação, instalação ou afixação de out-doors, placas, faixas ou cartazes tiver como finalidade fins lucrativos e for de promoção de empresas ou particulares que não estejam inseridos no artigo 4º, poderá ser tributado pelo Município, em valor a ser por este definido.

Art. 7.º Os out-doors, placas, faixas ou cartazes existentes na área territorial do Município deverão se adequar a presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo seus proprietários serem notificados previamente.

§ 1.º O não cumprimento do proprietário, após notificado, mediante protocolo, demandará nova notificação sob pena de multa a ser definida pelo Município.

§ 2.º O não cumprimento do proprietário, após a segunda notificação, mediante protocolo, autoriza o Município a remoção da veiculação publicitária irregular, a qual ficará a disposição do proprietário para retirada junto ao Município pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do qual, não ocorrendo a retirada, o Município poderá dar o destino que entender mais adequado ao material.

§ 3.º A remoção da veiculação publicitária pelo Município não isente o proprietário desta multa arbitrada, assim como a não retirada do material junto ao Município no prazo estabelecido no parágrafo retro, não gera qualquer direito indenizatório.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 26 dias do mês de outubro de 2010.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.